

Processo: 1153896

Natureza: Recurso Ordinário (Piloto: 1148784, Assunto Administrativo – Multa/Apartado no Acompanhamento da Gestão Fiscal n. 1119839)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borda da Mata

Recorrente: Jefferson Luiz Oliveira Rosa

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ªCFM,

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Sr. Jefferson Luiz Oliveira Rosa, presidente da Câmara Municipal do município de Borda da Mata, em face de decisão proferida pela Primeira Câmara, em 10/8/2023, nos autos do Acompanhamento da Gestão Fiscal n. 1119839, que o condenou ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no disposto no inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008, em ofensa à Lei Complementar n. 101/2008 e à Instrução Normativa deste Tribunal n. 3/2017, alterada pela INTC n. 02/2018. Para cobrança da multa foi constituído o Assunto Administrativo – Multa/Apartado n. 1148784.

Conforme consta da certidão recursal juntada a estes autos à peça n. 5, a contagem do prazo recursal iniciou em 28/8/2023. Considerando que o protocolo do recurso ocorreu em 18/9/2023, conforme certidão recursal à peça 5, verifico ser tempestivo, à luz do art. 335, *caput*, do Regimento Interno.

Ademais, tendo em vista que o recurso foi interposto por parte legítima, e que foram apresentados fundamentos de fato e de direito acompanhados de pedido de nova decisão, considero presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do art. 335 do RITCEMG, e admito o recurso, com os efeitos suspensivo e devolutivo, em observância ao art. 334 do Regimento Interno.

Diante do exposto, encaminho os autos a essa Coordenadoria para análise técnica e, após, ao Ministério Público de Contas, para manifestação, nos termos regimentais.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2023.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)